



RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO

PROCESSO AUDIN PA-010-010/2013-O	PERÍODO DA AUDITORIA 17 a 28 de junho de 2013	DATA _____/_____/_____	PÁGINA 1/7
-------------------------------------	--	---------------------------	---------------

ÓRGÃO AUDITADO

Diretoria de Metrologia Legal – Dimel

EQUIPE AUDITORA

NOME	UNIDADE
Joana Dias de Matos - Coordenadora Mayla de Aguiar Santos	Auditoria Interna – Audin

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA

- Memorando n.º 064/Audin, de 03/06/2013.

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

- SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO
 NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente,

Apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria-Geral da União do Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ; e
- Diretoria de Metrologia Legal – Dimel.

José Autran Teles Macieira
Auditor Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-010-010/2013-O	PÁGINA 2/7
---	--	-----------------------------

Sr. Auditor Chefe,

Apresentamos a seguir o resultado da auditoria ordinária realizada na Diretoria de Metrologia Legal - Dimel, determinada pela Ordem de Serviço nº 009/Audin e Memorando n.º 064/Audin, de 03 de junho de 2013.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados no período de 17 a 28 de junho de 2013, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos na Dimel, no exercício de 2012 e o período de janeiro a maio de 2013.

Registrarmos a edição do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, DOU de 20 de fevereiro de 2013, alterando o Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

Por intermédio da Portaria nº 165, de 2 de abril de 2013, DOU de 4 de abril de 2013, do Presidente do Inmetro, foi alterado o Regimento Interno do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, que passa a vigorar na forma do Anexo à presente Portaria, em substituição aos Anexos das Portarias MDIC nº 82, de 1º de abril de 2008, e nº 286, de 29 de novembro de 2011, contendo as seguintes competências:

Art. 99. À Diretoria de Metrologia Legal compete:

- I - orientar, planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades de metrologia legal;
- II - propor projetos de regulamentos técnicos metrológicos;
- III - propor programas de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos em metrologia legal;
- IV - especificar os requisitos dos modelos de instrumentos de medição, examinando-os, definindo-os e aprovando-os;
- V - enunciar os requisitos e especificações que os produtos pré-medidos deverão satisfazer;
- VI - estabelecer as especificações de equipamentos, padrões e instalações a serem utilizados pelos órgãos da RBMLQ-I;
- VII - participar de foros internacionais e regionais relacionados a metrologia legal, e representar o Brasil na Organização Internacional de Metrologia Legal e em outras instâncias internacionais de metrologia legal;
- VIII - participar de cooperações técnicas com órgãos governamentais, institutos de metrologia, centros de pesquisa e universidades no âmbito da metrologia legal;
- IX - disseminar conhecimentos de metrologia legal para a sociedade;
- X - estabelecer diretrizes de ação no âmbito da metrologia legal, em conformidade com políticas consolidadas do Conmetro; e,
- XI - avaliar tecnicamente os processos de autuação de infrações em grau de recurso, advindos do controle metrológico legal.

Art. 100. À Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica compete:

- I - coordenar, gerenciar e supervisionar o desenvolvimento, a manutenção e o aperfeiçoamento da regulamentação técnica metrológica, em articulação com a Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade;
- II - identificar oportunidades de captação de recursos, junto às instituições de fomento, para financiamento de atividades no âmbito da metrologia legal;

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-010-010/2013-O	PÁGINA 3/7
---	--	----------------------

Norma de Origem: Nig – Audin 001

- III - identificar programas e ações externas que tenham impacto nas atividades de metrologia legal;
- IV - analisar demandas e avaliar o impacto da regulamentação técnica metrológica;
- V - realizar a gestão dos projetos de regulamentação técnica metrológica;
- VI - propor e coordenar as ações de implementação da regulamentação técnica metrológica; e,
- VII - coordenar e acompanhar as negociações e a realização de convênios, acordos, projetos e contratos com entidades governamentais e privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito de metrologia legal, em consulta com a Coordenação-Geral de Articulação Internacional quando se referir à esfera internacional.

Art. 101. À Divisão de Supervisão em Metrologia Legal, em articulação com a Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, compete:

- I - coordenar e executar atividades de supervisão metrológica;
- II - realizar a supervisão das atividades de metrologia legal delegadas; e,
- III - propor e acompanhar ações decorrentes das atividades de supervisão.

Art. 102. À Divisão de Mercadorias Pré-Medidas compete:

- I - pesquisar, desenvolver e propor métodos de medição e procedimentos de medição a serem utilizados pelos órgãos da RBMLQ-I para avaliar a conformidade de mercadorias pré-medidas aos regulamentos metrológicos aplicáveis;
- II - especificar os padrões, equipamentos e instalações necessários para determinar se as mercadorias pré-medidas atendem aos requisitos da regulamentação técnica metrológica;
- III - planejar, coordenar e avaliar atividades envolvidas no exame de conformidade de mercadorias pré-medidas, em articulação com a Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade; e,
- IV - emitir pareceres e relatórios técnicos relacionados às mercadorias pré-medidas.

Art. 103. Às Divisões de Massa e Comprimento, de Fluidos e Físico-Química e de Grandezas Elétricas, nos respectivos campos de atuação, incumbe:

- I - executar análise técnica, exames e ensaios relacionados à apreciação técnica de modelos;
- II - executar, em complemento à atuação dos órgãos da RBMLQ-I, perícias metrológicas, arqueação de tanques e verificações;
- III - desenvolver e executar as ações de qualificação e capacitação dos agentes fiscais em metrologia legal, em articulação com a Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade e com o Centro de Informação e Capacitação em Metrologia e Avaliação da Conformidade;
- IV - prover suporte técnico à RBMLQ-I nos assuntos relacionados à metrologia legal; e,
- V - especificar padrões, equipamentos e instalações necessários e adequados à execução das atividades do controle metrológico legal dos instrumentos de medição.

Art. 104. À Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição compete:

- I - pesquisar, desenvolver, propor e aperfeiçoar os padrões e métodos de ensaio relativos aos instrumentos de medição sujeitos ao controle metrológico legal;
- II - executar as atividades de apreciação técnica de modelos;
- III - executar, em complemento à atuação dos órgãos da RBMLQ-I, perícias metrológicas, arqueação de tanques e verificações;
- IV - desenvolver e executar as ações de qualificação e capacitação dos agentes fiscais em controle legal de instrumentos de medição, em articulação com a Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade e com o Centro de Informação e Capacitação em Metrologia e Avaliação da Conformidade; e,
- V - prover suporte técnico à RBMLQ-I nos assuntos relacionados ao controle legal de instrumentos de medição.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-010-010/2013-O	PÁGINA 4/7
---	--	-----------------------------

Art. 105. À Divisão de Instrumentação, Software e Condições Ambientais compete:

- I - executar avaliação de *software* e ensaios de perturbação e fatores de influência especificados na regulamentação técnica metroológica;
- II - subsidiar as unidades organizacionais da Diretoria de Metrologia Legal com informações técnicas no âmbito da instrumentação, *software*, *hardware* e condições ambientais;
- III - subsidiar as unidades organizacionais da Diretoria de Metrologia Legal com especificações de instrumentos, equipamentos, incluindo, quando necessário, o projeto, a implementação e o suporte de novos sistemas de medição; e,
- IV - realizar perícias metroológicas nos instrumentos de medição, relacionadas à segurança da informação e condições ambientais.

Art. 106. À Divisão de Análise e Gestão de Processos compete:

- I - realizar a gestão dos processos administrativos de controle legal de instrumentos de medição e de calibração;
- II - estabelecer e acompanhar indicadores de desempenho para controle legal de instrumentos de medição; e,
- III - propor melhorias das práticas relacionadas ao controle legal de instrumentos de medição.

Art. 107. À Seção de Apoio Operacional em Metrologia Legal compete:

- I - coordenar as atividades de execução orçamentária da Diretoria de Metrologia Legal;
- II - controlar a receita decorrente das atividades da Diretoria;
- III - executar o serviço de atendimento aos clientes externos com relação ao recebimento, armazenamento e entrega de instrumentos de medição;
- IV - executar as atividades pertinentes à gestão da aquisição de materiais, equipamentos e serviços, incluindo a elaboração, registro e controle dos procedimentos licitatórios e suprimento de fundos da Diretoria de Metrologia Legal;
- V - coordenar a execução das ações visando à qualificação e capacitação em metrologia legal, dos técnicos da Diretoria de Metrologia Legal e dos agentes fiscais da RBMLQ-I, em articulação com a Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade e com o Centro de Informação e Capacitação em Metrologia e Avaliação da Conformidade; e,
- VI - gerenciar programas, projetos e ações visando à educação e a informação para os consumidores e fornecedores quanto às questões relativas à metrologia legal, em articulação com o Centro de Informação e Capacitação em Metrologia e Avaliação da Conformidade e com a Divisão de Comunicação Social.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no Serviço Público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta por parte da Dimel, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Gomes dos Santos, nomeado por intermédio da Portaria n.º 558, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, publicada no DOU, de 4/6/2007, para exercer o cargo de Diretor de Metrologia Legal do Inmetro.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Inicialmente, cabe ressaltar que os trabalhos pautaram-se na Solicitação da Auditoria - SA, Processo Audin nº. PA-010-010/2013-O, de 30 de maio de 2013 encaminhada previamente à Diretoria, cujas respostas e/ou esclarecimentos foram apresentadas, por intermédio do Memorando n.º 0043/Dimel, de 14/06/2013, e analisados por esta equipe de auditores, destacamos os fatos de maior relevância conforme segue:

Norma de Origem: Nig – Audin 001

1. Força de Trabalho

Comentários:

- 1.1. Em atendimento à Solicitação de Auditoria, foi disponibilizada planilha contendo o quadro de pessoal da Dimel no mês de março de 2013, assim distribuído:

Categoria	Quantidade
Servidor NS	74
Servidor NM	55
Total de Servidores	129
Milênio Assessoria	29
Total de Terceirizados	29
Estágio NS	8
Estágio NM	4
Total de Estagiários	12
TOTAL GERAL	170

- Atendendo ainda a este item foi informado que no período de 2012 a 2013 não houve aumento no quadro funcional de terceirizados. Ao compararmos os dados apresentados na auditoria realizada no ano de 2012, observamos o quadro a seguir:

Categoria	2012	2013	Variação 2012/2013
			%
Servidor Público	129	129	-
Terceirizados	50	29	(42)
TOTAL	179	158	11,73

- Quanto aos estagiários verificamos um total de 12, sendo 10 a mais que no exercício de 2012.
- Observamos que a Diretoria está cumprindo as determinações do TCU, reduzindo o quantitativo de terceirizados em seu quadro funcional.

2. Convênios ou termos de parcerias firmados

Comentários:

- 2.1 Em atendimento aos questionamentos do item 1.6 da nossa Solicitação de Auditoria a Dimel informou que não foram formalizados convênios ou termos de parcerias no período auditado.

- Quanto aos convênios com a RBMLQ-I, informou que em atendimento ao Art. 30 do Regimento Interno do Inmetro, Portaria nº. 165, de 2 de abril de 2013, essa atribuição passou para a Coordenação Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro – Cored:

“II- Supervisionar e controlar a definição e elaboração dos termos dos convênios e contratos necessários para a delegação e execução das atividades delegadas pelo Inmetro no país;”

3 Arrecadação

Comentários:

3.1 Ao solicitarmos informações referentes à arrecadação, item 1.8 da Solicitação de Auditoria, a Dimel informou que utiliza o sistema corporativo chamado Receita para tal. Segundo as informações prestadas identificamos que o sistema em uso já não atende a demanda de informações necessárias para controle, em função disto a diretoria vem procedendo a estudos para viabilização de uma migração para o Sistema de Gestão Integrada – SGI.

- As respostas apresentadas pela diretoria quanto a arrecadação estão detalhadas no quadro a seguir:

ORIGEM UO	Recebidos R\$	Cancelados R\$	Total em aberto R\$	Em aberto (Inadimplente)	Em aberto (A vencer 2013)
Dicof	406.185,89	167.849,54	31.875,02	3.451,00	28.424,02
Diflu	3.855.905,77	603.658,34	230.012,85	96.606,83	133.406,02
Dimas	645.580,80	122.575,22	169.121,20	111.510,63	57.610,57
Disem	1.112.801,95	201.561,05	252.436,13	51.092,01	201.344,12
Disma	293.900,84	90.434,68	73.670,65	58.409,29	15.261,36
Divel	754.043,52	30.617,46	133.937,46	252,00	133.685,46
Difiq	25.484,08	0,00	14.145,22	0,00	14.145,22
Dimel	1.015,08	300,17	0,00	0,00	0,00
Total Dimel	7.094.917,93	1.216.996,46	905.198,53	321.324,76	583.873,77

- Não há saldo a receber referente a 2012, pois não foi realizado nenhum parcelamento no exercício.
- Do montante total de R\$ 321.324,76 de inadimplentes, o valor de 239.110,21 foi encaminhado à Dívida Ativa da União, o valor restante R\$ 82.214,55 está sendo devidamente tratado na Samel.
- O Sistema utilizado atualmente, para controle da arrecadação, não permite que a Diretoria saiba se as pendências foram inscritas na Dívida Ativa, a Procuradoria informa a Dimel apenas quando a dívida é totalmente paga.
- Identificamos que a Dimel continua utilizando o sistema Orquestra para o controle dos serviços de Aprovação de Modelo e o Sistema de Arrecadação e Finanças (Receita) para emissão e controle das Guias de Recolhimento da União – GRU e receitas geradas pelos serviços prestados.

Recomendação:

3.1.1 Recomendamos que a Dimel viabilize junto à Profe um acompanhamento das ações efetivadas quanto as inscrições em dívida ativa das empresas inadimplentes.

RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-010-010/2013-O	PÁGINA 7/7
---	--	-----------------------------

Norma de Origem: Nig – Audin 001

III - CONCLUSÃO

Finalizando os trabalhos de auditoria, que objetivaram avaliar as atividades desenvolvidas pela Dimel, no exercício de 2012 e o período de janeiro a maio de 2013, constatamos que a Diretoria vem desenvolvendo suas atividades de forma regular.

Salientamos que a recomendação contida no subitem nº. 3.1.1, constante no corpo deste relatório, deve ser alvo de manifestação por parte da Dimel.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2013.

Joana Dias de Matos
Coordenadora da Equipe
CRC/RJ 057371/O-0

Mayla de Aguiar Santos
Auditora
CRA/RJ/N.º 20.69793-7